

Ofício n.º 598/2015/NCCS

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

Ao Senhor:
MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
Ex-Secretário da Secretaria Extraordinária da COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA
Rua Alameda Guapore, nº13, Bairro Alphaville Cuiabá 2
CUIABÁ – MT

Prezado Senhor,

Mediante o Acórdão n. 728/2014-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 15/04/2014, referente ao processo nº 26202-1/2013, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, este Tribunal julgou procedente a Representação da Natureza Interna e aplicou a Vossa Senhoria a Multa de **20 UPF's.MT**.

Constatou-se interposição de recurso de agravo, o qual negou provimento através do Acórdão nº 677/2015-TP, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor do saldo remanescente da referida Multa até **30/05/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

